



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

04/02/2020
H

Processo Legislativo nº 08/2020

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.389 de 30 de janeiro de 2020

Parecer jurídico nº: 06/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.389 de 30 de janeiro de 2020 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por superávit financeiro no orçamento do exercício de 2019, no valor de R\$ 273.343,35 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), valores serão utilizados na secretaria Municipal da Fazenda, para cobrir o déficit atuarial e encargos patronais.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, a Câmara possui competência para autorizar a abertura de créditos suplementares especiais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A presente abertura de crédito pro superávit financeiro no exercício de 2019, tendo em vista os repasses feitos pelo repasses dos valores excedentes da venda do pré-sal. Os valores são utilizados conforme determinação federal, ou seja para o abatimento de valores previdenciários do Município.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 31 de janeiro de 2020.


Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883